



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 154 /2025-MPC-RMAM

Ref. ao SEI n. 007427/2025 por possível episódio de ilegalidade de acumulação de dois cargos públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses da coletividade no Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência propor **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA** contra aparente omissão imputável à Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM** e ao Sr. José Bosco Falabella, **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, quanto à possível episódio concreto de acumulação irregular de cargos públicos, consoante os fatos e fundamentos seguintes.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

1. Chegou ao conhecimento deste Ministério Público de Contas, por meio do canal “MPC Denúncia”, manifestação popular sobre a suposta acumulação ilícita de dois cargos públicos pelo servidor João Batista Barreto dos Santos Junior.
2. Segundo consta da denúncia, o servidor ocupa um cargo na Secretaria Municipal de Saúde de Urucará e um cargo na Secretaria de Estado de Saúde.
3. Diante disso, foi expedido o Ofício n. 221/2025/MPC/RMAM ao Prefeito do Município de Urucará e à Secretaria de Estado de Saúde para que prestassem informações sobre o caso. Até a presente data, contudo, não houve resposta à requisição ministerial.
4. Só pelo fato da omissão de resposta à requisição do Controle Externo, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), cuja aplicação ora se vindica.
5. A denúncia possui verossimilhança, pois veio acompanhada de decretos com a nomeação do servidor. Em consulta ao portal da transparência estadual, foi possível confirmar o vínculo do servidor no Município de Urucará¹, conforme abaixo:

1

https://space-dd1.sfo2.digitaloceanspaces.com/prod/transparencia/pm-urucara/2025/08/recursos_humanos/cargos_salarios/edition20250912141750-oGvx35.pdf



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA
RUA CRISPIM LOBO DE MACEDO, 111, CENTRO. URUCARA-AM
CNPJ: 04.477.782/0001-05

Mês/Ano
08/2025
Folha Mensal
Página 13 de 71

Relação Nominal

Nome	Data Admissão	Cargo/Função/Emprego	Regime Jurídico	Situação Funcional	Total Bruto (R\$)	Total do Mês (R\$)	Líquido (R\$)
GUILHERME ALFAIA VIEIRA	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
MARCIA BERNARDES MATIAS	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.583,00	1.583,00	1.469,15
MARINEIA DOS SANTOS PEREIRA	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
MIRIA DOS SANTOS HENRIQUE	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
NIVEA PEREIRA GUIMARAES	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.583,00	1.583,00	1.469,15
REICIANE DE SOUZA LAVAREDA	02/05/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.583,00	1.583,00	1.469,15
NILZA MONTEIRO LIMA	02/06/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.648,00	1.648,00	1.534,15
ROBERTO PENA VIEIRA	02/06/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
GUILHERME ANTONIO DE SOUZA PIMENTEL	01/07/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
HELOIZA LEAL DA SILVA	01/07/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
LUCIMARA FERREIRA SIMPLICIO	01/07/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
MARIVALDA SOUZA DOS SANTOS	01/08/2025	AGENTE ADMINISTRATIVO I CONTRATADO	Estatutário	Contrato/Temporário	1.518,00	1.518,00	1.404,15
JOSE SOARES DE CASTRO FILHO	02/01/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27
JULIO ALESON DA SILVA SOARES	02/01/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27
REGINA FABIOLA GUIMARAES DA SILVA	02/01/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27
ZILMO ALFAIA GOMES	02/01/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27
JOAO BATISTA BARRETO DOS SANTOS JUNIOR	03/02/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27
JUNIOCELA DOS SANTOS MACHES	02/02/2025	CHEFE DE DEPARTAMENTO		Função de Confiança	2.550,00	2.550,00	2.343,27

6. No portal da transparência da Secretaria de Estado de Saúde, o nome do servidor consta da folha de pagamento (Ref. agosto/2025)²:

7. A regra geral constitucional para o exercício de cargo público estabelece a vedação de múltiplas investiduras, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Todavia, não há exceção à referida regra quando o acúmulo recai sobre dois cargos públicos, ambos comissionados.

² https://www.transparencia.am.gov.br/arquivos/2025/2_202508.pdf



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Órgão: 002 - SES
REF.: 8/2025

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Página
03/09/2025

NOME	LOTACÃO	CARGO	CLASSE / PADRÃO	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL	DATA DE ADMISSÃO	VÍNCULO	REMUNERAÇÃO LEGAL TOTAL(R\$)	DESC. TETO(R\$)	REMUNERAÇÃO LEGAL DEVIDA(R\$)	DESCONTOS LEGAIS(R\$)	DESPONIBILIDADE
JOANA MARIA DOS SANTOS FRANCO	CAMI ANDRE ARAUJO	CIRURGIAO DENTISTA A			20.00	23/04/2002	SERVICO TEMPORARIO	8.375.03		8.375.03	1.919.33	
JOANA PAULA CARVALHO CORREA	CAIC ALBERTO CARREIRA	ENFERMEIRO-ENF-P.S.N.S.-A	A-1		30.00	03/11/2016	ESTATUTARIO	8.375.03		8.375.03	2.018.57	
JOANA SALES DO NASCIMENTO	UNIDADE MISTO DE TEFE EFET.	AUX. OPERACIONAL DE SAUDE A	A-1		30.00	30/05/1984	ESTATUTARIO	2.951.66		2.951.66	329.23	
JOANA SOUZA BATISTA	UNIDADE MISTO A DO NORTE EFET.	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E	E-1		30.00	30/09/2013	ESTATUTARIO	2.783.40		2.783.40	305.68	
JOANE CATUNDA PEREIRA	ASSESSORIA JURIDICA	GERENTE DE SERV.TEC.TIPO II GT-2		GERENTE DE SERV.TEC.	40.00	12/05/2025	CARGO COMISSAO S/VINCULO	2.850.00		2.850.00	235.40	
JOANE FEITOSA DOS SANTOS	P.S.C.ZONA OESTE	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	09/01/2020	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	158.52	
JOANICE ALVES GUIMARAES	UNIDADE MISTO ITACATIARA EFET	AUXILIAR DE SAUDE 3A CLASSE	A-1		30.00	01/10/1987	ESTATUTARIO	2.951.66		2.951.66	329.23	
JOANICE DA SILVA RIBEIRO	CAPS DR.SILVERIO TUNDOS	PSICOLOGO TEMPORARIO	10-UNI		30.00	20/01/2021	SERVICO TEMPORARIO	4.700.00		4.700.00	712.97	
JOANILSON GOMES DE LIMA	DISPOSICIONADOS FCECON	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	08/01/2021	SERVICO TEMPORARIO	1.871.70		1.871.70	256.79	
JOANILSON GOMES DE LIMA	DISPOSICIONADOS FCECON	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	08/01/2020	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	124.83	
JOANILSON GOMES PINHEIRO	UNIDADE MISTO DE EIRUNEPE EFET	TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A	A-1		30.00	23/10/2016	ESTATUTARIO	3.369.17		3.369.17	387.68	
JOANILSON LIMA DE OLIVEIRA	SPA ALVORADA	AUX. OPERACIONAL DE SAUDE A	A-1		30.00	29/05/1992	ESTATUTARIO	3.080.25		3.080.25	329.23	
JOANITA ACACIA QUARESMA	MATER.NAZARA DAOU	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	04/02/2021	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	158.52	
JOANNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CAPS DR.SILVERIO TUNDOS	ASSISTENTE SOCIAL TEMPORARIO	10-UNI		30.00	27/01/2021	SERVICO TEMPORARIO	4.700.00		4.700.00	712.97	
JOANNE MARRY MONTEIRO DE A SIMÕES	UNIDADE SANIT.ITAPIRANGA EFET.	ENFERMEIRO-ENF-P.S.N.S.-A	A-1		30.00	11/01/2019	ESTATUTARIO	10.753.69		10.753.69	2.672.70	
JOANY CRISTINA MELO CABRAL	ICAM	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	10/01/2020	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	158.52	
JOANYE PANTOJA TELLO	SPA ELIAMEME MADY	ASSIST.SOC.ASS-P.S.N.S.-CL.A	A-1		30.00	06/11/2016	ESTATUTARIO	8.375.03		8.375.03	2.018.57	
JOAO ABREU DA SILVA	DEPTO DE LOGISTICA DELOG	MOTORISTA-MOT-T.S.N.A.-D	D-1		30.00	01/04/1985	ESTATUTARIO	3.046.39		3.046.39	426.49	
JOAO ACACIO DA ROCHA FILHO	UPA 24H - CIDADE NOVA	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	15/02/2021	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	138.24	
JOAO ALBERTO DO NASCIMENTO SENA	HOSPITAL UNIV.FRANCISCA MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO	13-UNI		40.00	09/01/2020	SERVICO TEMPORARIO	1.721.20		1.721.20	158.52	
JOAO ALMIR VASCONCELOS FERREIRA	CAIC ALBERTO CARREIRA	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-H	H-1		30.00	01/06/1989	ESTATUTARIO	3.143.17		3.143.17	356.04	
JOAO ALVES DA COSTA	UNIDADE SANIT DE TAPAJUA EFET.	TECNICO DE RADIOLOGIA A	A-1		20.00	29/05/1992	ESTATUTARIO	3.369.17		3.369.17	387.68	
JOAO ALVES NETO	POLICLINICA CENTRO	ENFERMEIRO-ENF-P.S.N.S.-A	A-1		30.00	09/01/2017	ESTATUTARIO	8.375.03		8.375.03	2.018.57	
JOAO ALVES SALES	UNIDADE MISTO DO IRANDUBA EFET	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A	A-1	VIGIA	30.00	11/07/2011	ESTATUTARIO	2.765.28		2.765.28	303.14	
JOAO ANDERSON BARBOSA LEITE	DISPOSICIONADOS FMIAM	ENFERMEIRO GENERALISTA TEMPORARIO	UNI-13		40.00	01/12/2023	SERVICO TEMPORARIO	4.159.84		4.159.84	630.03	
JOAO ANEQUINO DOS SANTOS LOPES	CAIC DR.GILSON MOREIRA	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A	A-1	VIGIA	30.00	12/01/2012	ESTATUTARIO	3.487.04		3.487.04	303.14	
JOAO AUGUSTO MONTE COUTO	CAMI ANDRE ARAUJO	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A	A-1		30.00	01/11/2018	ESTATUTARIO	2.880.78		2.880.78	303.14	
JOAO BATISTA BARRETO DOS S.JUNIOR	UNIDADE MISTO DE URUCARA EFET.	GERENTE ADM.FINANC.TIPO III GA-3		GERENTE ADM.FINANC.T	40.00	10/12/2024	CARGO COMISSAO S/VINCULO	2.100.00		2.100.00	166.23	
JOAO BATISTA CARRA COSTA	MAT 470 DA MARFERRI	ENFERMEIRO GERALISTA TEMPORARIO	UNI-13		40.00	01/12/2023	SERVICO TEMPORARIO	4.269.46		4.269.46	630.04	

8. O servidor João Batista Barreto dos Santos Junior acumula o cargo de Chefe de Departamento CC-4, lotado na Prefeitura de Urucará, com o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro Tipo III pela SES, lotado na unidade mista de Urucará desde o dia 03 de fevereiro de 2025.

9. Resta apurar se o servidor representado efetivamente desempenha suas atividades para a SES ou para a Prefeitura de Urucará, razão pela qual se faz necessária instauração de processo administrativo disciplinar junto a ambas as esferas para apurar a ilicitude da acumulação e o quantum devido a título de ressarcimento.

10. É de ver que ambos os cargos do servidor são de chefia, que necessitam de dedicação exclusiva e integral, incompatíveis com o exercício de qualquer outra atividade laborativa, não havendo, dessa maneira, possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo, ainda que interinamente. A atuação paralela como Gerente e Chefe de Departamento, por maior que seja a



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

abnegação do interessado, pode constituir sobrejornada perigosa à eficiência da assistência à saúde pública, que impõe o regime de máxima e exclusiva dedicação.

11. Desse modo, a instauração de processo administrativo disciplinar junto a ambas as esferas é medida que se impõe.

12. Resta, pois, suficientemente caracterizado o *fumus boni iuris*, na medida em que os dados constantes dos portais de transparência estadual e municipal evidenciam que o servidor exerce, de forma simultânea, dois cargos públicos de direção e chefia, com a correspondente percepção de vantagens remuneratórias próprias de cada função. Tal contexto fático, extraído de registros oficiais, aponta, em juízo de delibação, para possível afronta ao artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação indevida de cargos públicos.

13. Se confirmada a suspeita, a depender da devida instrução oficial pela unidade técnica, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa, deverá ser definida a responsabilidade por omissão dos gestores representados, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, e fixado prazo para cessação definitiva do acúmulo ilícito de cargos.

14. Assim, considerando as razões acima declinadas, este Ministério Público de Contas a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. a ADMISSÃO emergencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- II. a INSTRUÇÃO regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica pela DICAD, observados, na sequência, com garantia de contraditório e ampla defesa aos agentes representados, por notificação, como incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e imputação de débito a ressarcir;
- III. Fixação de prazo para os gestores instaurarem o devido processo administrativo disciplinar contra o servidor João Batista Barreto dos Santos Junior e, se confirmada a ilicitude, a suspensão dos pagamentos e ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente;
- IV. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa;
- V. RETORNO do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as suspeitas iniciais;
- VI. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

P. deferimento.

Manaus, 10 de dezembro de 2025.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas